
Preçário

banco**ctt**

BANCOS

Consulte o [FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)
Consulte o [FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

Data de Entrada em vigor do Folheto de Comissões e Despesas 01-Abr-2021

Data de Entrada em vigor do Folheto de Taxas de Juro 15-Mar-2021

O Preçário completo do Banco CTT, S.A. (BANCO CTT) contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado no sítio da Internet www.bancoctt.pt e nos balcões e locais de atendimento ao público do BANCO CTT.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

INFORMAÇÃO GERAL[Reclamações](#)[Fundo de Garantia de Depósitos](#)**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**[Datas - Valor](#)**Clientes Particulares****Outros clientes****1 CONTAS DE DEPÓSITO**[1.1. Depósitos à ordem](#)**2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO**[2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários](#)[2.5. Descobertos bancários](#)**3 CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO**[3.1. Cartões de crédito](#)[3.2. Cartões de débito](#)[3.4. Operações com cartões](#)[3.5. Outros serviços com cartões](#)**4 CHEQUES**[4.1. Requisição e entrega de módulos de cheques](#)[4.2. Outros serviços sobre cheques](#)**5 TRANSFERÊNCIAS**[5.1. Ordens de transferência em euros](#)[5.2. Outros serviços com transferências](#)**7 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**[7.3. Outros serviços](#)

[Consulte a PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

Reclamações

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

Serviço de reclamação e apoio ao cliente

Gestão de Reclamações
Morada: Avenida D. João II, nº 13, Piso 11º
1999-001 LISBOA
Telefone: 707 288 282
E-mail: reclamacoes@bancoctt.pt

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal

Banco de Portugal
Apartado 2240
1106-001 LISBOA
www.clientebancario.bportugal.pt

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no BANCO CTT beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data, tendo como referência as taxas de câmbio divulgadas diariamente pelo Banco de Portugal. O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias, relativamente a uma parcela até 10.000 euros, e no prazo máximo de 15 dias úteis de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, relativamente ao remanescente até 100.000 euros, a contar da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis, podendo o Fundo em situações excecionais e relativamente a casos individuais solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis.

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e em www.fgd.pt.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	D	Imediata	--
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	--	--	--
	- em dia não util	--	--	--
Cheques e outros valores ⁽¹⁾	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição	D+2	2º dia útil	--
	ATM c/ conferência automática	--	--	--
Transferências ⁽²⁾				
	Transferência a Crédito Intrabancária	D	Imediata	--
	Transferências a Crédito SEPA +	D+1	Até ao dia útil seguinte	--
	Transferências a Crédito Não SEPA +	D+2	Até ao 2º dia útil	--
	Transferências Target	D	Imediata	--
Movimentação de contas de depósito				
	Constituição / Reforço	D	Imediata	--
	Mobilização antecipada	D	Imediata	--
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	--
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	--
Operações de desconto				
	Desconto de Letras / Facturas	--	--	--

Legenda: D: Dia de realização da operação / ATM: Terminais automáticos

Nota (1) Entregas após as 15H30 de cada dia útil consideram-se efetuadas até ao dia útil seguinte.

Nota (2) Se a ordem de transferência for transmitida em dia não útil, ou após as 15h00, a ordem considera-se recebida no dia útil seguinte. Para este efeito, são considerados dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados nacionais (Terça-feira de Carnaval e o dia 24 de dezembro). Considera-se não recebida a ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada pelo Banco CTT por não reunir todas as condições previamente acordadas com o ordenante e até que este complete essas informações. A execução de uma ordem de transferência poderá, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estar sujeita ao cumprimento dos deveres aí previstos, o que poderá atrasar ou impedir a sua execução.

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2007, Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2007, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 09H00 e as 18H00).

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Contas de Depósito à Ordem (Comissões aplicáveis a todas as Contas)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
2. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão (1)
3. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
Conta Banco CTT				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissões por descoberto bancário	vide Secção 2.5. Descobertos bancários			
2. Levantamento de Numerário ao Balcão	5,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão
3. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
4. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	IS - 4%	
5. Alteração de titularidade (titular/ representante)	7,00	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (3)
Conta Júnior (Montante Mínimo de Abertura 25,00€)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão	5,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
3. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	
4. Alteração de titularidade (titular/ representante)	7,00	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (3)
Conta Base (Montante Mínimo de Abertura 100,00€)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão A partir de 4 levantamentos ao Balcão, inclusivé	5,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão, Nota (4)
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
3. Comissão de manutenção de conta	4,50	54,00	IS - 4%	Nota (5)
4. Alteração de titularidade (titular/ representante)	7,00	--	IS - 4%	Comissão por conta, Nota (3)
Conta de Serviços Mínimos Bancários				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão	Isento	--	--	Nota (6)
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	Isento			
3. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	Nota (6)
4. Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros	Isento	Isento	--	Nota (6)
Outras despesas associadas				
--				

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)[\(ÍNDICE\)](#)

- Nota Geral** A taxa de IVA identificada poderá variar em função do local i) de residência do Cliente e ii) de localização da operação. IVA: Taxa legal no Continente - 23%; Região Autónoma da Madeira – 22%; Região Autónoma dos Açores – 18%.
- Nota (1)** O comprovativo evidencia o saldo da conta à data do pedido efetuado pelo cliente.
- Nota (2)** Nos casos em que seja solicitado, pelo mesmo cliente, mais do que um depósito inferior a 100 moedas por dia, numa determinada conta, a comissão aplica-se em função do número acumulado de moedas depositado nesse dia, nessa conta.
- Nota (3)** Para o efeito, entende-se por representante qualquer pessoa, que não o titular, com poderes de movimentação da conta (exemplo: tutores, curadores, procuradores, representantes voluntários a quem o cliente tenha atribuído poderes de movimentação). Aplica-se por pedido de alteração de conta e em caso de inclusão ou remoção de intervenientes.
- Nota (4)** Comissão aplicável a partir do quarto levantamento (isento para três levantamentos por mês inclusive, ao balcão com talão).
- Nota (5)** Inclui o serviço de manutenção da conta base, a disponibilização de um cartão de débito, três levantamentos de numerário por mês ao balcão, depósitos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias.
- Nota (6)** A conta de Serviços Mínimos Bancários é titulada por pessoas singulares que não sejam titulares de contas de depósito ou detenham uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta de serviços mínimos bancários, excepto se a conta de serviços mínimos bancários a abrir ou converter tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros que não sejam titulares de outra conta. Adicionalmente, o Cliente Particular que seja contitular de uma conta Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma Conta Serviços Mínimos Bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.
- O Banco CTT pode resolver o contrato de depósito caso não tenham sido realizados depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos transferências incluindo ordens permanentes no interior da União Europeia durante, pelo menos, 24 meses consecutivos ou se verifique qualquer outra situação enquadrada na Lei em vigor. Em caso de resolução do contrato de depósito de serviços mínimos bancários em resultado do cliente: a) utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; ou b) ter prestado informações incorretas sobre o preenchimento dos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários; ou c) deixar de ser residente na União Europeia, não ser consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo; ou d) ser titular de outra conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito que lhe permite aceder aos serviços mínimos bancários previstos na lei excepto se a conta tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros, o Banco CTT poderá exigir do Cliente, se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados, aplicando para o efeito as condições de precário previstas para a conta Banco CTT. Estas condições encontram-se reguladas pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, na versão atualmente em vigor.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Crédito à habitação com garantia hipotecária e crédito hipotecário outras finalidades					
Comissões iniciais					
1. Avaliação do Imóvel	--	230,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (1)
2. Abertura de Processo	--	280,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (2) (3) (4)
3. Formalização	--	160,00	--	IS - 4%	Nota (4) (5)
4. Solicitadoria	--	230,00	--	IVA - 23%	Serviço Opcional. Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (6)
Comissões durante a vigência do contrato					
5. Vistorias	--	115,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada por vistoria. Nota (7)
6. Comissões associadas a atos administrativos					
Declaração de Dívida para Fins Diversos	--	50,00	--	IVA - 23%	Nota (8)
Declaração de Encargos com Prestações	--	25,00	--	IVA - 23%	Nota (8)
7. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, nota (9)
8. Comissão de Liquidação de Prestação	--	2,00	24,00	IS - 4%	Comissão por prestação (10)
9. Comissão de recuperação valores em dívida					
Prestação > 50.000,00€	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, nota (11)
Prestação ≤ 50.000,00€	4,00%	12,00/150,00	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, nota (11)
Comissões no termo do contrato					
10. Comissão de reembolso antecipado total					
Taxa variável	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, nota (12) (13)
Outras despesas associadas					
Não aplicável.					

- Nota (1)** A cobrar por imóvel avaliado e logo que o serviço seja prestado e independentemente da concessão do crédito.
- Nota (2)** A cobrar apenas no caso de aprovação do empréstimo e independentemente da concessão do crédito.
- Nota (3)** Na eventualidade de existir uma renegociação das condições do contrato de crédito no âmbito do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo e à formalização dessa renegociação.
- Nota (4)** Na eventualidade de existir uma alteração das condições do contrato, incluindo a renegociação das condições financeiras, prazo ou outras, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo, análise, avaliação da operação e à formalização dessa renegociação, em conformidade com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho.
- Nota (5)** Cobrada no caso de concretização do empréstimo, sendo debitada logo a respetiva formalização. Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.
- Nota (6)** A cobrar por pedido de concessão de crédito e após avaliação do imóvel.
- Nota (7)** Esta comissão aplica-se por cada vistoria realizada às obras em curso para efeito de validação da respetiva realização e aprovação para libertação da tranche de capital seguinte. Por norma existem 2 a 3 vistorias para obras dependendo da duração e complexidade das mesmas. Esta comissão é cumulativa com a comissão inicial de avaliação.
- Nota (8)** Comissão não cobrada quando a declaração tenha por fim o cumprimento de obrigações para acesso a apoios ou prestações sociais e serviços públicos, até ao limite anual de seis declarações, em cumprimento com o artigo 28.º-A, alínea c) do Decreto-Lei 74.º-A/2017 de 23 de junho, na redação dada pela Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto.
- Nota (9)** Reembolsos Antecipados Parciais: o reembolso antecipado parcial pode ser efetuado em qualquer momento do contrato, independentemente do capital a reembolsar, desde que efetuado em data coincidente com os vencimentos das prestações e mediante pré-aviso ao banco de sete dias úteis.
- Nota (10)** Comissão não cobrada para contratos celebrados após 01/01/2021, no âmbito da aplicação da Lei n.º 57/2020 de 28 de agosto.
- Nota (11)** Comissão cobrada pela recuperação de valores em dívida, do valor da prestação vencida e não paga, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio.
- Nota (12)** Reembolsos Antecipados Totais: O reembolso antecipado total pode ser efetuado em qualquer momento da vigência do contrato, mediante pré-aviso ao banco de dez dias úteis.
- Nota (13)** Em caso de reembolso total antecipado por motivos de morte, desemprego ou deslocação profissional, devidamente comprovada, não será aplicada comissão. No regime de concessão de crédito habitação a pessoa com deficiência (Lei 64/2014) também não será aplicada comissão.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)[\(ÍNDICE\)](#)**2.5. Descobertos bancários**

	Comissões			Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Descoberto bancário associado às Contas Depósito à Ordem					
1. Facilidades de descoberto					
1.1. Conta Banco CTT - Limite descoberto negociado	--	Isento	--	--	--
2. Comissões associadas a ultrapassagem de crédito ou entrada em descoberto acidental.	--	Isento	--	--	--

Outras despesas associadas

O reembolso de despesas originadas pela mora dos Clientes está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pelo Banco CTT perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

3.1. Cartões de crédito

Comissões (Euros)											Condições de isenção
Designação do cartão	1. Disponibilização Cartão de Crédito				2. Substituição de cartão	3. Inibição do cartão	4. Comissão de recuperação de valores em dívida	5. Juros de Mora	6. Comissão de Inatividade	7. Transição pagamento mínimo	
	1.º Titular		Outros Titulares								
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes							
Cartão de Crédito											
Cartão Banco CTT (*)	Isento	Isento	Isento	Isento	15,00	--	4% (min 12€, máx 150€)	3% a acrescer à taxa de juro da operação	Isento	12,00	Notas (1)
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%; Imposto do Selo s/ utilização de Crédito: 0,192% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, devidos por 30 dias.										
Outras despesas associadas											
--											

Legenda:

(*) O Banco CTT atua como intermediário de crédito a título acessório e com exclusividade. Cartão de Crédito emitido pelo Banco BNP Paribas Personal Finance S.A., Sucursal em Portugal. O Banco BNP Paribas Personal Finance S.A., Sucursal em Portugal é responsável pela aprovação do cartão e pela aplicação das comissões previstas em preçário.

Nota (1) Comissão de Substituição de Cartão aplicável quando o Titular pede a substituição do Cartão no decorrer de notificação de perda, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão (exceptuando-se as situações de extravio de cartão por correio) ou quando o Cartão se apresente danificado ou em mau estado por motivo não imputável ao Banco.
Comissão de transição para a modalidade "Pagamento Mínimo" por não uso do benefício de prazo concedido para reembolso nas modalidades "Fim do mês" e "Pagamentos Especiais".

3.2. Cartões de débito

Comissões (Euros)											Condições de isenção
Designação do cartão	1. Disponibilização Cartão de Débito				2. Substituição de cartão	3. Inibição do cartão	4. Comissão de recuperação de valores em dívida	5. Juros de Mora	6. Comissão de Inatividade	7. Transição pagamento mínimo	
	1.º Titular		Outros Titulares								
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes							
Cartão Visa Debit											
Visa Debit (Definitivo)	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	--	--	--	--	--	Notas (1)(2)(3)
Cartão MB (provisório)											
MB não personalizado (*)	10,00	--	10,00	--	--	--	--	--	--	--	Notas (1)
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%.										
Outras despesas associadas											
--											

Legenda:

(*) Cartão emitido provisoriamente para permitir a movimentação da conta DO associada até que o cartão Visa Debit (definitivo) seja disponibilizado ao Cliente, apenas podendo ser utilizado na rede multibanco em Portugal.

Nota (1) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao cliente em todos os casos previstos no art. 108.º do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre do cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos relacionados com a segurança do cartão ou a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta, ou quando seja motivada por extravio postal, captura de cartão em ATM por falhas ou avarias do sistema, defeitos ou anomalias do cartão, inserção incorreta de PIN por três tentativas seguidas e esquecimento do cartão em ATM. A comissão devida pela substituição do cartão de débito aplica-se à Conta Serviços Mínimos Bancários se for solicitada a substituição do cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a esse prazo ou o motivo da substituição do cartão for imputável ao Banco.

Nota (2) A comissão de disponibilização de cartão é cobrada anualmente no mês do aniversário da emissão do cartão Visa Debit. Para a Conta Serviços Mínimos Bancários e obedecendo aos requisitos deste tipo de conta, todos os cartões Visa Debit encontram-se isentos da referida comissão.

Nota (3) A comissão de disponibilização de cartão é aplicável a cartões Visa Debit solicitados a partir de 24/02/2020. Para cartões solicitados antes desta data, a comissão será aplicada após comunicação individual com pré-aviso de 60 dias face à data de entrada em vigor.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

3.4. Operações com cartões

Tipo de Cartão Designação de Cartão		Crédito Cartão Banco CTT identificado na subsecção 3.1.
Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno	ATM	--
Resto do Mundo	ATM	--
Adiantamento de numerário a crédito - "cash-advance"		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno (*)	Balcão	3,85€ + 3,846%
	ATM	3,85€ + 3,846%
Resto do Mundo	Balcão	3,85€ + 3,846% + 2,885% (comissão de serviço)
	ATM	3,85€ + 3,846% + 2,885% (comissão de serviço)
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno (*)	POS	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	POS	2,885% (comissão de serviço)
Compras em postos de combustível		
Portugal	POS	Isento
Acresce Imposto		Imposto do Selo: 4%; Imposto do Selo s/ utilização de Crédito: 0,2115% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, devidos por 30 dias.

Outras despesas associadas
--

Tipo de Cartão Designação de Cartão		Débito Cartão Visa Debit (definitivo) e Cartão MB (provisório) identificados na subsecção 3.2.
Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno (*)	ATM	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	ATM	2,50 € + 1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno (*)	POS	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	POS	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Acresce Imposto		Imposto Selo 4%

Outras despesas associadas
--

Legenda: ATM - Caixa Automático [Automated Teller Machine].

POS - Terminal de Pagamento Automático [Point of Sale].

(*) Aplica-se a transações nos seguintes países Países do Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leu romenos

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

Nota (1) Comissão de processamento internacional:

Cartões VISA Debit:

Nas transações não abrangidas pelo Regulamento 924/2009, será cobrada uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) de 1,7% do valor da transacção.

Nota (2) Comissão de conversão de moeda em operações de bens e serviços e levantamentos de numerário em moedas distintas de Euro, Coroa Sueca e Leu Romeno.

Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu, independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados serão debitados na conta-cartão.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Pedidos Diversos</u>				
1. Pedido de fotocópia de fatura / detalhe relativa às transações (por pedido)	--	10,00	IVA - 23%	Nota (1)
2. Pedido 2ª via de extracto	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2)
3. Cobrança postal	--	5,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
4. Ultrapassagem limite de crédito (acima 10%)	--	15,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
5. Emissão de 2ª via de declarações diversas	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2) (3) (4)
6. Alteração de domiciliação bancária	--	10,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2) (4)
7. Alteração da data de vencimento	--	10,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2) (4)
8. Reenvio de correspondência	--	6,50	IVA - 23%	Nota (2)
9. Emissão de documentos de contrato regularizado	--	30,00	IVA - 23%	Nota (2) (4)
10. Envio de cópia de contrato cliente (a partir do 3º pedido)	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2)
11. Pedido de reativação de cartão	--	8,00	Imposto Selo - 4%	Nota (1) (5)
<u>Emissão de Novo PIN</u>				
Preço por pedido - Cartão de Débito	--	10,00	Imposto Selo - 4%	Nota (1) (2) (5)
<u>Listagem de Movimentos - Cartão de Débito</u>				
Movimentos com antiguidade até 3 meses	--	15,00	IVA - 23%	Nota (1)
Movimentos com antiguidade superior a 3 meses e inferior a 1 ano	--	30,00	IVA - 23%	Nota (1)
Movimentos com antiguidade superior a 1 ano	--	60,00	IVA - 23%	Nota (1)
<u>Listagem de Movimentos - Cartão de Crédito</u>				
Movimentos com antiguidade superior a 6 meses	--	50,00	IVA - 23%	Nota (2)
Outras despesas associadas				
--				

- Nota (1)** Comissão aplicável aos Cartões de Débito indicados na subsecção 3.2.
- Nota (2)** Comissão aplicável ao Cartão de Crédito indicado na subsecção 3.1.
- Nota (3)** Declarações de valor em dívida terão um custo de 50,00€ em caso de pedido urgente (24 horas).
- Nota (4)** Comissão não aplicável aos contratos abrangidos pela Lei 57/2020 de 28 Agosto 2020.
- Nota (5)** Comissão não aplicável caso o pedido seja realizado através dos canais digitais do Banco.

4. CHEQUES (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

4.1. Requisição e entrega de módulos de cheques

Requisição Entrega	Comissões (Euros)								Outras condições
	Balcão		Máquina de cheque		Internet		ATM		
	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
3. Outros tipos de cheque									
Cheque bancário	20,00	--	--	--	--	--	--	--	por cheque
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%								

Outras despesas associadas

--

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
3. Outros serviços				
Anulação de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque
Cancelamento de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque
Revogação de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência em euros

	Escalões	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras condições
		Balcão	Telefone		Em Linha / Dispositivo Móvel	ATM	Outros Suportes	
			C/ Operador	S/ Operador				
1. Transferências a Crédito Intrabancárias								
1.1 - Transferências a Crédito Intrabancárias								Notas (1) (2) (3)
<u>- Com o mesmo ordenante e beneficiário</u>								
Transferências Pontuais	--	Isento	--	--	Isento	Isento	--	--
<u>- Com ordenante e beneficiário distintos</u>								
Transferências Pontuais	--	1,50	--	--	Isento	Isento	--	(4)
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
2. Transferências a Crédito Interbancárias *								
2.1 - Transferência a Crédito SEPA +								Notas (1) (2) (3)
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas	<= 100.000,00	7,00	--	--	Isento	--	--	
	> 100.000,00	20,00	--	--	--	--	--	
2.2 - Transferências Nacionais ("tiragem financeira")								
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas da conta de pagamento	--	3,365% (min 3,37€; máx 72,12€)					--	(5)
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
3. Transferências MB WAY/ Transferências em ou através de aplicações operadas por terceiros								
3.1. Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito ou para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito								
Transferências Emitidas	Até 750,00	--	--	--	Isento	--	--	(6)
4. Transferências Transfronteiriças Internacionais Recebidas (*)								
A favor de Clientes								
Abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	--					--	--
Não abrangidas pelo Regulamento 924/2009								
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	25,00					--	--
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	25,00					--	--
Acresce Imposto		Imposto de Selo - 4%						
Outras despesas associadas								
--								

(*) **Legenda** SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros ("Single Euro Payments Area"). Países abrangidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha (inclui Ilhas Canárias, Ceuta e Melilla), Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo Açores e Madeira), Reino Unido e Irlanda do Norte, República Checa, República da Irlanda, Suécia, Bulgária, Roménia, Mónaco, Suíça, Croácia, Estado da Cidade do Vaticano e Principado de Andorra.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code]; IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

O Banco apenas executa ordens de transferência no Âmbito SEPA (incluindo o Regulamento 924/2009), quando a transferência cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: i) o montante seja em Euros; ii) tenha como destino qualquer país do âmbito SEPA; iii) inclua indicação de IBAN e Swift válido do beneficiário; iv) esteja sujeita ao regime de despesas partilhadas (SHA) repartidas entre o ordenante e o beneficiário.

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

- Nota (1)** O horário de processamento das ordens poderá variar de Canal para Canal, sendo por isso disponibilizado em cada um o respetivo horário de processamento para cada tipo de operações.
- Nota (2)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática, esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.
- Nota (3)** As transações via canais em linha e dispositivo móvel (homebanking e APP mobile), estão sujeitas a um limite diário de 10.000,00 €, salvo nas transferências internas para Contas do mesmo Titular que estão sujeitas a um limite de 100.000 €.
- Nota (4)** Isento para a Conta de Serviços Mínimos Bancários.
- Nota (5)** Comissão aplicável às transferências de conta de pagamento do Cartão de Crédito Banco CTT.
- Nota (6)** As transferências MB WAY por Conta de Depósitos à Ordem estão limitadas a um valor máximo por transferência de 750,00 € e um valor máximo mensal de 2.500,00 € (de dia 1 ao último dia do mês).

5.2. Outros serviços com transferências

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Transferências Emitidas				
1. Outras Despesas				
Comissão por dados incorretos, insuficientes, Ordens não STP	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Despesas de devolução, modificação, anulação, investigação				
- Transferências a Crédito SEPA + e Transferências a Crédito Não SEPA+	--	25,00	IS - 4%	--
Transferências Recebidas				
1. Outras				
Ordens não STP, dados incorretos ou insuficientes	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Devolução, Modificação, Anulação, Investigação	--	25,00	IS - 4%	--
Emissão de 2as Vias de Avisos	--	2,50	IVA - 23%	--
Outras despesas associadas				
--				

- Nota (1)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática. Esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.3. Outros serviços

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Outros Suportes de Comunicação				
Expediente e Portes de Correio				
Normal	--	Isento	--	--
Azul	--	Isento	--	--
Correio Registado	--	Isento	--	--
Correio Registado com aviso de receção	--	Isento	--	--
Outros Serviços				
1. Declaração de Capacidade Financeira				
Minuta do Banco	--	125,00	IVA - 23%	--
Minuta Especial / Específica	--	--	--	--
2. Declarações avulso / Pedidos de Informação por escrito				
	--	50,00	IVA - 23%	--
3. Processos de Habilitação de Herdeiros				
	--	80,00	IVA - 23%	Por pedido
4. Pedidos de numerário que envolvam transportes extra				
	--	40,00	IVA - 23%	Por pedido, Nota (1)
Outras despesas associadas				
--				

Nota (1) Aplica-se sempre que exista saldo suficiente em caixa, mas o cliente pretenda fazer um levantamento de numerário em espécies específicas que exijam um pedido de transporte extra para a Loja Banco CTT. Este transporte é efetuado por uma empresa prestadora de serviços externa ao Banco.